

DECRETO MUNICIPAL nº 9.082, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição e ampliação do horário de funcionamento das atividades comerciais e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, atualizado em 28/04/2021 (ANEXO I);

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar/controlar o contágio e disseminação do novo coronavírus:

DECRETA

DAS ALTERAÇÕES

Artigo 1º - O Decreto Municipal nº 9.078/2021, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Bares e conveniências funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados das 06h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 06h00 às 13h00.

Artigo 3º - Lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, açáiterias e petiscarias, funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados, bem como, domingos e feriados das 06h00 às 20h00.

Artigo 4º - Restaurantes funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados, bem como, domingos e feriados das 06h00 às 20h00.

Artigo 5º - Academias esportivas e similares funcionarão das 06h00 às 20h00.

Artigo 6º - Salões de beleza, barbearias e afins funcionarão das 06h00 às 20h00.

DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

Artigo 7º - Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas de ensino com aula presencial no Município de Lucélia.

Parágrafo Primeiro: Durante as atividades presenciais, as instituições privadas de ensino devem cumprir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Educação de acordo com as normas e fases do Plano SP. O regramento está previsto na resolução SEDUC 11, de 26/01/2021 (http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=30059&e=20210125&p=1)

Parágrafo Segundo: As escolas poderão receber diariamente até 30% dos alunos matriculados simultaneamente. Ao adentrarem nas unidades, todas as pessoas terão a temperatura aferida e o indivíduo que estiver com 37,5 graus ou mais será orientado o retorno para casa.

Parágrafo Terceiro: Os estudantes preferencialmente devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola. É obrigatório o uso de máscara dentro da escola. Os professores devem utilizar além da máscara, o face shield (protetor de face) durante sua jornada laboral presencial. Dentro das salas de aula, os alunos devem manter o distanciamento de 1,5 metros.

Parágrafo Quarto:Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos. Já as atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no desempenho de toda e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena (disponibilização de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, uso de máscara).

Artigo 9º - Fica recomendado a toda população que no deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 10 - Fica recomendado a toda a população que seja respeitada o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em toda e qualquer fila.

Artigo 11 - O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

I - Multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFESP, além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa, cível e penal e em especial do crime disposto no artigo 268 do Código Penal;

II - A reincidência será punida com aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP.

Artigo 13- Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.075, de 20 de abril de 2021.

Artigo 14-Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriores.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de 1º maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 29 dias do
mês de abril de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

FASE DE TRANSIÇÃO: regras para início de Maio

01 DE MAIO A 09 DE MAIO

ATIVIDADES COMERCIAIS *Atendimento presencial entre 6h e 20h*

ATIVIDADES RELIGIOSAS *Atividades presenciais individuais e coletivas*

SERVIÇOS GERAIS

RESTAURANTES E SIMILARES: *Consumo local entre 6h e 20h*

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: *Atendimento presencial entre 6h e 20h*

ATIVIDADES CULTURAIS: *Atendimento presencial entre 6h e 20h*

ACADEMIAS: *Atendimento presencial entre 6h e 20h*

PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS: *Funcionamento entre 6h e 18h*

25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS

TOQUE DE RECOLHER: 20H ÀS 5H

TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS

ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS